



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000003

Estado da Bahia - sexta-feira, 6 de janeiro de 2017

Ano 1

Decreto



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia

DECRETO Nº 009/17

Ibirataia 4 de Janeiro de 2017.

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores da Administração Pública do Município de Ibirataia, Estado da Bahia e dá outras providencias.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente, e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do erário, através do controle dos gastos com pessoal;

CONSIDERANDO as diversas irregularidades até então detectadas na concessão ilegal de supostos benefícios pela gestão anterior deste Município, contrariando a lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que é dever do gestor público zelar pela probidade dos atos administrativos, pautando-os aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

D E C R E T A:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000003

Estado da Bahia - sexta-feira, 6 de janeiro de 2017

Ano 1

Art. 1º. Os servidores públicos em atividade da Administração Direta do Poder Executivo Municipal deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º. O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 10/01/2017 a 20/01/2017, podendo ser prorrogado diante da necessidade do poder público.

Art. 3º. O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto à Escola Municipal Mariana Andrade Meira, com endereço na Rua Belarmino Souza, nº 01, Centro, e na Escola Mauro Barreira de Alencar, com endereço na Praça Manoel Conrado de Araújo, Distrito de Algodão, munido do original e cópia dos seguintes documentos:

- I- documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- II- título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- III- cadastro nacional de pessoa física – CPF;
- IV- certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- V- comprovante de residência atualizado;
- VI- comprovante de escolaridade e de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo MEC- Ministério da Educação;
- VII- comprovante de registro em órgão de classe (conselho), quando se tratar de profissão regulamentada;
- VIII- certidão de casamento, quando for o caso;
- IX- certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos, quando houver;
- X- termo de nomeação, CTPS e demais documentos comprovando a relação funcional com o Município;
- XI- comprovante de cadastro no PIS/PASEP;
- XII- carteira Nacional de Habilitação, quando se tratar de função que exija habilitação para dirigir veículos de propriedade do Município de Ibirataia;
- XIII- laudo médico comprovando a condição de deficiente, quando for o caso;
- XIV- declaração de acumulação/não acumulação, conforme modelo do anexo I.

§ 1º. Além dos documentos elencados no art. 3º, o servidor deverá:

- I- responder aos questionamentos do recadastrador.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000003

Estado da Bahia - sexta-feira, 6 de janeiro de 2017

Ano 1

§ 2º. Detectado qualquer concessão de benefícios ou vantagens concedida irregularmente, será esta, imediatamente suspensa, devendo o servidor que sentir-se prejudicado, pleitear perante a Administração Pública Municipal, mediante requerimento, acompanhado de comprovações legais que embasam a sua concessão.

Art. 4º. Os servidores impossibilitados de locomoção por motivo de saúde, para fins de realização do cadastramento, poderão solicitar visita domiciliar junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania no prazo do cadastramento, juntando ao pedido atestado médico, que comprove a sua condição.

Art. 5º. O servidor público que, sem justificativa, deixar de se cadastrar no prazo estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º. O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do cadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias contados do término do cadastramento, apresentará o relatório final circunstanciado ao Prefeito, devendo reportar qualquer ilegalidade identificada imediatamente.

Parágrafo único. As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do cadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao erário público, bem como para apuração de responsabilidades, observando os procedimentos legais.

Art. 7º. Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se cadastrar prestar informações incorretas ou incompletas, ou que tenha concorrido para o recebimento de vantagens e/ou benefícios irregulares e indevidas.

Art. 8º. O cadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e realizado em conjunto com as Secretarias Municipais em que o servidor é lotado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000003

Estado da Bahia - sexta-feira, 6 de janeiro de 2017

Ano 1

Art. 9º. O recadastramento **não** poderá ser realizado mediante procuração outorgada pelo servidor.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 4 de janeiro de 2017.

Ana Cléia dos Santos Leal

Prefeita